

PROC. Nº 2033/17
PLE Nº 013/17

Dispõe sobre a Passagem Escolar e revoga a Lei nº 5.548 de 28 de dezembro de 1984, a Lei nº 6.431 de 03 de agosto de 1989, a Lei nº 6.998 de 10 de janeiro de 1992, a Lei nº 7.462 de 20 de julho de 1994, e a Lei n 8.600 de 13 de setembro de 2000.

EMENDA Nº 03

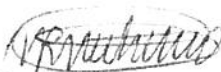
Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 2º passando a constar:

Parágrafo único. A concessão e a renovação da Passagem Escolar ficam condicionadas, ainda, à comprovação de carência financeira pelo beneficiário, caracterizada pela percepção de renda per capita familiar não superior à 2 (dois) salários mínimos Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade atender de maneira uniforme todos os Estudantes detentores da passagem escolar, não sendo possível tratar as famílias Porto Alegrenses desigualmente.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017



VEREADOR MAURO PINHEIRO